

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.370, DE 2024

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.”

**Autores:** Deputados DUDA SALABERT E PEDRO AIHARA

**Relator:** Deputado JOÃO MAIA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.370, de 2024, da Deputada Duda Salabert e do Deputado Pedro Aihara, altera o 12-A da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para determinar que o dever da adoção de medidas preventivas de acidente ou desastre pelo empreendedor público ou privado aplica-se aos empreendimentos já licenciados ou em processo de licenciamento.

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



\* C D 2 5 2 4 6 8 4 0 0 5 0 0 \*

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

A proposição está em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, III RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Apesar de os desastres estarem frequentemente associados a fenômenos naturais, uma parcela significativa deles decorre de ações humanas. No Brasil, diversos eventos com graves impactos sociais, econômicos e ambientais resultaram de falhas técnicas, negligência, omissões regulatórias ou atividades econômicas malconduzidas.

Entre os casos emblemáticos, está o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), ocorrido em 5 de novembro de 2015. Considerado o maior desastre socioambiental do Brasil, o colapso da estrutura operada pela Samarco lançou cerca de 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração na bacia do Rio Doce, deixou 19 mortos, destruiu o distrito de Bento Rodrigues e afetou centenas de comunidades ao longo de mais de 600 km de rios até o oceano Atlântico<sup>1</sup>.

Outro desastre semelhante ocorreu em Brumadinho (MG), em 25 de janeiro de 2019, quando o rompimento da barragem B1 da mina Córrego do Feijão, da Vale, causou a morte de 272 pessoas. A avalanche de lama destruiu instalações da própria empresa e comunidades próximas, evidenciando mais uma vez o despreparo para emergências e a reincidência de falhas em sistemas de contenção de rejeitos<sup>2</sup>.

Outro exemplo alarmante é o afundamento do solo em Maceió (AL), causado pelas atividades de mineração de sal-gema realizadas pela empresa Braskem por mais de quatro décadas. O desastre geológico,

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Política Econômica. Avaliação dos impactos econômicos do rompimento da barragem de Fundão. Brasília: SPE/ME, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/524018>. Acesso em: 22 abr. 2025.

<sup>2</sup> IBAMA. Rompimento de barragem da Vale em Brumadinho (MG) destruiu 269,84 hectares. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/copy\\_of\\_noticias/noticias-2019/rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg-destruiu-269-84-hectares](https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/copy_of_noticias/noticias-2019/rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg-destruiu-269-84-hectares). Acesso em: 22 abr. 2025.



\* C D 2 5 2 4 6 8 4 0 0 5 0 0 \*

identificado em 2018, provocou rachaduras em residências, deslocamentos de solo e o esvaziamento de cinco bairros inteiros: Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Farol. Estima-se que mais de 14 mil imóveis se tornaram inutilizáveis, afetando diretamente a vida de milhares de pessoas<sup>3</sup>.

Por conta desses e outros eventos, este Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.750, de 12 de dezembro 2023, que alterou a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, para incluir nessa norma, entre outras coisas, capítulo sobre a gestão de desastres induzidos por ação humana.

Entre os dispositivos que foram incluídos na PNPDEC, está o art. 12-A que estabelece o seguinte: “é dever do empreendedor público ou privado, de acordo com o risco de acidente ou desastre e o dano potencial associado ao empreendimento, definidos pelo poder público, a adoção de medidas preventivas de acidente ou desastre”. Porém, não ficou claro se essa determinação se aplica a empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento, o que causa insegurança jurídica quanto à sua aplicação.

Nesse sentido, o Projeto de nº 1.370, de 2024, da Deputada Duda Salabert e do Deputado Pedro Aihara é meritório ao incluir parágrafo único ao art. 12-A com a seguinte determinação: “aplica-se o disposto no *caput* aos empreendimentos já licenciados ou em processo de licenciamento, conforme o art. 10, *caput*, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

De fato, a adoção de medidas preventivas de acidente ou desastre deve ser tomada tanto para empreendimentos já existentes (licenciados), como era o caso das barragens de Fundão e B1, e da mina de Sal-Gema em Maceió, como também para os novos (em processo de licenciamento). Essas medidas são importantes para evitar que tragédias similares ocorram novamente em nosso país.

Assim, considerando que a proposição trará segurança jurídica na aplicação do art. 12-A da Lei nº 12.608, de 2012, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.370, de 2024** e parabenizo a Deputada Duda Salabert e o Deputado Pedro Aihara pela excelente iniciativa.

<sup>3</sup> UFRGS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Entenda o caso do colapso da mina da Braskem que está fazendo Maceió afundar. Porto Alegre: UFRGS, 2023. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2023/12/19/entenda-o-caso-do-colapso-da-mina-da-braskem-que-esta-fazendo-maceio-afundar/>. Acesso em: 22 abr. 2025.



\* C D 2 5 2 4 6 8 4 0 0 5 0 0 \*

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado JOÃO MAIA  
Relator

2025-3728

Apresentação: 30/04/2025 14:39:19.697 - CINDRE  
PRL 1 CINDRE => PL 1370/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 2 2 4 6 8 4 0 0 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252468400500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Maia